

municipal, o crédito especial de Cr. 800.000,00 (oitenta mil cruzeiros) destinados a umagem e a construções de dois vestiários na Praça de Esportes, sito a rua Professor Thomaz Galhardo.

Artigo 3.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as devidas operações de crédito necessárias destinadas a ocorrer as despesas com a execução da presente lei.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a.) - José Alberto do Santos.  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 17 de Outubro de 1956.

Julgo de Faria Fran  
Procurador da Prefeitura.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Em 17 de Outubro de 1956.

Lei n.º 33/56.

Concede Isenção de Imposto de Rendimentos e Propriedades e Taxas Municipais, a Empresa Expedições Rodoviárias Atlântico.

Os senhor Doutor José Alberto do Santos, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ubatuba e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

(Segue) →

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção do imposto de Indústrias e Profissões e Taxas Municipais, a Empresa "Expresso Rodoviário Atlântico" - com a agência nesta cidade. -

Artigo 2.º - Os benefícios da presente lei terão a duração de dez anos. -

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

(a.) - José Alberto do Santo,  
Prefeito Municipal. -

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 17 de Outubro de 1956. -

Luiz de Oliveira Amorim  
(Secretário da Prefeitura. -)

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba. -

Em 17 de Outubro de 1956. -

Lei n.º 33/56. -

Annexa o Parágrafo 2.º ao Artigo 44 da Lei n.º 21/55 (Codigo de Posturas do Município). -

O Senhor Doutor José Alberto do Santo, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei: -

(Segue) →